

POLÍTICA DE SANÇÕES

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 26/01/2026

POL.INT.023 Rev.01

USO EXTERNO

OBJETIVO:

Estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenir, detectar e combater violações de Sanções, incluindo a garantia de que a Aliança Geração de Energia S.A. (“Aliança”) e seus colaboradores não se envolvam em quaisquer negociações ou transações diretas ou indiretas em ou com uma Pessoa Sancionada ou Território Sancionado.

DEFINIÇÕES:

Administrador(es): qualquer membro do Conselho de Administração da Aliança ou das sociedades nas quais a Aliança detenha controle, diretor ou ocupante de outro cargo estatutário ou similar de acordo com as leis aplicáveis na jurisdição em que a da Aliança ou às sociedades nas quais a Aliança detenha participação atuam.

Canal de Ética e Ouvidoria: Canal de Ética específico para o recebimento de dúvidas sobre o Programa de Integridade ou Denúncias de eventual suspeita de prática de atos contrários aos princípios e diretrizes da Aliança, incluindo, mas sem se limitar ao Programa de Integridade, disponível na Intranet, no site da Aliança ou por telefone informado no respectivo site, acessíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Colaboradores: todos os Colaboradores, estagiários, membros do conselho de administração, diretores e executivos da Aliança, bem como de suas controladas e coligadas.

CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Decreto de Sanções: o Decreto nº 9.825/2019, que regulamenta a Lei de Sanções Brasileira para tratar dos procedimentos de cumprimento de Sanções impostas pelas resoluções do CSNU.

Leis Anticorrupção: qualquer lei, regulamento ou diretriz aplicável de qualquer jurisdição relativa a suborno, corrupção, fraude, conflitos de interesse, má conduta administrativa, violação de licitações ou contratos públicos, doações políticas ou eleitorais, ou qualquer outra legislação, norma ou regulamento de propósito e efeito semelhantes, incluindo a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (FCPA), a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (UKBA), a Lei de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros (Canadá), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e qualquer lei, norma ou regulamento semelhante do Brasil, Canadá, Estados Unidos ou União Europeia e seus Estados-Membros.

Lei de Sanções Brasileira: a Lei nº 13.810/2019 ou qualquer outra legislação superveniente, que dispõe sobre o cumprimento das sanções multilaterais impostas pelo CSNU e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo ou de seu financiamento ou apoio.

Lista da OFAC: significa Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas , (“*Specially Designated Nationals and Blocked Persons List*”), mantida pelo *Office of Foreign Assets Control*, Departamento

POLÍTICA DE SANÇÕES

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 26/01/2026

POL.INT.023 Rev.01

USO EXTERNO

do Tesouro do governo dos Estados Unidos da América.

Lista de Sanções: significa, e inclui, (a) a Lista da OFAC, (b) a lista de identificações de sanções setoriais mantidas pelo Departamento de Tesouro dos EUA, (c) a Lista de Evasores de Sanções Estrangeiras mantida pelo Departamento de Tesouro dos EUA, e (d) a qualquer lista similar mantida pelo Departamento de Estado dos EUA, pelo Departamento de Comércio dos EUA, pelo Departamento de Tesouro dos EUA ou qualquer outra autoridade governamental dos Estados Unidos da América, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, do Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, das autoridades governamentais equivalentes da União Europeia, no Canadá, Suíça e Singapura ou no qualquer outra jurisdição na qual a Aliança opera.

OFAC: significa a Agência de Controle de Ativos Estrangeiros mantida pelo *Office of Foreign Assets Control* do Departamento do Tesouro do governo dos Estados Unidos da América ou qualquer outra agencia sucessora.

ONU: Organização das Nações Unidas.

Território Sancionado: significa quaisquer países ou territórios sujeitos a Sanções de forma abrangente que, na data da publicação desta Política, incluem Cuba, Irã, Coreia do Norte, a região ucraniana da Crimeia, a intitulada República Popular de Donetsk, a intitulada República Popular de Luhansk e a Síria.

Parte(s) Sancionada(s): (i) pessoa física ou jurídica, incluindo suas controladas ou entidades sob controle comum, bem como qualquer arranjo ou estrutura legal que não possua personalidade jurídica, que estejam sujeitas a Sanções, que estejam localizadas, sediadas ou domiciliadas em um País Sancionado, ou que tenham sido designadas com base na Lei de Sanções Brasileira; (ii) o Governo da Venezuela; (iii) qualquer pessoa que detenha, no total, 50% ou mais ou seja controlada por, ou atue em benefício ou em nome de, uma ou mais partes descritas nos itens (i) ou (ii) acima ; ou (iv) qualquer pessoa que seja, de outra forma, alvo de Sanções.

Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”): são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. A identificação das pessoas consideradas como PEP’s é regulada pelas Normas, Portarias ou Resoluções do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) ou por outro dispositivo que lhe venha substituir.

Poder Público: é todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, qualquer pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais.

POLÍTICA DE SANÇÕES

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 26/01/2026

POL.INT.023 Rev.01

USO EXTERNO

Sanções: compreende o Decreto de Sanções e as Sanções Internacionais.

Sanção(ões) Internacional(ais): significa quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais (ou medidas semelhantes) impostos, administrados ou aplicados periodicamente pelos Estados Unidos da América (incluindo a OFAC ou Departamento de Estado dos EUA), pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pelas autoridades governamentais equivalentes na União Europeia e em qualquer estado membro da mesma, no Canadá, Suíça, Singapura ou qualquer um dos países nos quais a Aliança mantenha operações, ou qualquer outra entidade governamental com autoridade para emitir, administrar ou aplicar sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais em qualquer outra jurisdição aplicável às operações da Aliança.

Terceiro(s): qualquer fornecedor de bens ou serviços que possua relacionamento, formalizado ou não, com a Aliança ou com as sociedades nas quais a Aliança detenha controle, incluindo, exemplificativamente, consultores, agentes, representantes comerciais, assessores, despachantes e intermediários, agindo no interesse ou benefício de Aliança, das suas sociedades controladas, qualquer cliente, inclusive seus intermediários, de produtos ou serviços da Aliança, ou quaisquer entidades (associações, instituições, organizações etc.) com a qual a Aliança e suas controladas realizem algum tipo de parceria comercial, técnica, social, institucional, entre outras. **Os Terceiros deverão ser classificados de acordo com os riscos indicados abaixo para fins de Sanções:**

- **Risco baixo:** são considerados Terceiros de risco baixo todos aqueles não considerados como risco Médio ou Alto nos termos desta Política.
- **Risco médio:** são considerados Terceiros de risco médio aqueles:
 - A) com atuação ampla no território brasileiro;
 - B) que exerçam atividades com exposição regulatória;
 - C) aqueles com os quais a Aliança pretenda celebrar contrato de valor relevante conforme definido nas diretrizes internas da Aliança;
 - D) que mantenham interface direta ou indireta com Poder Público, incluindo, mas não se limitando a: (I) representantes comerciais, agentes de vendas ou despachantes; (II) assessores ou consultores políticos; (III) agentes ou intermediários contratados para requerer licenças ou aprovações governamentais; (IV) despachantes aduaneiros, consultores fiscais; (V) escritórios de advocacia contratados para patrocínio de processos judiciais ou representação perante o Poder Público; (VI) pessoas físicas ou jurídicas que receberão o pagamento de “taxa de sucesso” (*success fee*) por alcançar objetivos comerciais ou legais em nome ou no interesse da Aliança, excluídos os contratos relativos às operações financeiras e captação de recursos; (VII) pessoas jurídicas administradas ou de que sejam sócias Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);

POLÍTICA DE SANÇÕES

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 26/01/2026

POL.INT.023 Rev.01

USO EXTERNO

E) grupos e sociedades de qualquer natureza que sejam avaliados para receber doações, patrocínios ou ações de relacionamento;

- **Risco alto:** são considerados terceiros de risco alto aqueles:

A) com atuação internacional;

B) aqueles com os quais a Aliança pretenda celebrar contrato tendo como objeto prestação de serviços para segurança patrimonial ou vigilância;

C) entidades com as quais a Aliança pretenda celebrar operações de *joint ventures*, consórcios, fusões e aquisições;

D) que estabeleçam qualquer relação com Partes Sancionadas, localizados ou que possuam atividades em Territórios Sancionados.

APLICAÇÃO:

- Esta Política é parte integrante do Programa de Integridade da Aliança, sendo aplicável à Aliança e suas subsidiárias integrais e reproduzida, sempre que possível, nas suas controladas, observando e respeitando seus documentos constitutivos e a legislação aplicável.
- A presente Política deve ser sempre utilizada e interpretada de forma sistêmica e conjunta com as demais políticas, normas e procedimentos que compõem o Programa de Integridade.
- Todos os Colaboradores e Administradores da Aliança e das sociedades nas quais a Aliança detenha controle devem estar comprometidos com as regras estabelecidas nesta Política e são responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui contidas.
- Todos os Terceiros devem utilizar esta Política como ferramenta para orientar sua conduta e evitar conflitos e violações.

REFERÊNCIAS:

- Pol. 01 – Código de Conduta Colaboradores.
- Pol.04 – Código de Conduta do Fornecedor.
- Pol. 19 - Política de Gestão de Consequências.
- Pol.20 – Política de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses.

POLÍTICA DE SANÇÕES

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 26/01/2026

POL.INT.023 Rev.01

USO EXTERNO

- Pol.22 – Política anticorrupção.
- Lei de Sanções Brasileira.
- Decreto de Sanções.

REGRAS:

- É vedado à Aliança, suas subsidiárias, bem como aos Colaboradores, Administradores e Terceiros descumprir, por ação ou omissão, Sanções ou manter negócios ou relação comercial ou de serviços com quaisquer Partes Sancionadas, inclusive para disponibilizar ativos, direta ou indiretamente, em favor dessas pessoas ou entidades.
- Diligências prévias à contratação de Terceiros pela Aliança e suas controladas devem incluir medidas para identificação de eventual designação como Parte Sancionada ou ligação com um terceiro sujeito a Sanções ou um Território Sancionado.
 - As diligências prévias à contratação de Terceiros devem incluir, no mínimo: (i) a verificação dos beneficiários finais do Terceiro, se pessoa jurídica, por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, registro em junta comercial, ou outro, sempre que disponível; ii) consulta da lista do OFAC (iii) outras Listas de Sanções nos termos desta Política; (iv) consulta de restrições ou violações relacionadas às Leis Anticorrupção; e (v) pesquisas em fontes públicas (mídia, tribunais etc.) para identificação de pontos de atenção legais e reputacionais do Terceiro relacionados a Sanções.
- Diligências prévias a operações societárias de que a Aliança participe devem incluir medidas para identificação de eventual designação da contraparte como Parte Sancionada ou ligação com um terceiro sujeito a Sanções ou um Território Sancionado.
 - As diligências prévias a operações societárias devem incluir, no mínimo, as medidas elencadas acima, além da obtenção de confirmação expressa (por meio de Q&A, entrevista ou outro meio adequado) acerca da inexistência (i) de designação da contraparte e seus beneficiários finais como Parte Sancionada, e (ii) de negócios ou quaisquer relações comerciais com Partes Sancionadas e Territórios Sancionados, a ser incluída nos documentos definitivos da operação.
- A Aliança e suas controladas devem incluir em suas minutas contratuais padrão no âmbito de negociações com Terceiros, empregar melhores esforços para incluir disposições expressas acerca da proibição da violação de Sanções e regras para comunicação à Aliança no caso de sua ocorrência. Um modelo de cláusula contratual de Sanções pode ser consultado no **Anexo** desta Política. É de responsabilidade da Área Jurídica a adequação e revisão periódica da cláusula contratual disposta no Anexo a esta Política, conforme os riscos identificados no relacionamento

POLÍTICA DE SANÇÕES

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 26/01/2026

POL.INT.023 Rev.01

USO EXTERNO

com o Terceiro.

- A Aliança deverá envidar melhores esforços para promover a adoção das diretrizes e princípios estabelecidos nesta Política nas estruturas empresariais das quais participe e nas quais não detenha poder de controle, tais como consórcios, *joint ventures* e quaisquer outros arranjos societários ou contratuais, por meio de sua atuação e relacionamento com os demais Terceiros.
- Todos os Terceiros classificados em risco baixo, independentemente da vigência de contrato com Aliança, devem ser submetidos a verificação inicial na Lista da OFAC e outras Listas de Sanções estabelecidas nesta política.
- Todos os Terceiros, independentemente da vigência de contrato com Aliança, devem ser submetidos a verificação inicial à Lista de Sanções e ao monitoramento periódico, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, para identificação do estabelecimento de relações com Território Sancionados e Partes Sancionadas que possam ensejar violação às Sanções a ser realizado por meio da verificação da Lista de Sanções, pesquisas em fontes públicas para identificação de pontos de atenção legais e reputacionais do Terceiro relacionadas a Sanções e pedidos de esclarecimento, conforme aplicável.
- Durante a execução contratual, os Terceiros classificados em risco alto devem ser submetidos a verificação semanal para monitoramento dos riscos identificados durante a verificação inicial ou o monitoramento periódico.
- Para os Terceiros classificados em risco médio e que possuam relacionamento com a Aliança em razão de processos de comercialização de energia, caso não haja tempo hábil para realização formal da verificação completa de Sanções, nos moldes desta Política, deve ser realizada minimamente a verificação da lista da OFAC e a Diretoria Executiva deverá validar a operação em caráter excepcional, devendo o fato ser reportado ao Comitê de Auditoria e Riscos. De forma concomitante, o terceiro deve ser inserido no processo de avaliação e monitoramento estabelecidos nesta política.

RESPONSABILIDADES

Área de Compliance:

- Compete à Área de Compliance da Aliança:
 - Implementar e atualizar esta Política e demais normativos internos relacionados ao cumprimento de Sanções por Aliança;
 - Implementar os mecanismos para garantir o cumprimento das Sanções, nos termos desta Política;

POLÍTICA DE SANÇÕES

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 26/01/2026

POL.INT.023 Rev.01

USO EXTERNO

- Emitir pareceres sobre contratação de Terceiros ou no âmbito de operações societárias de que Aliança participe acerca da identificação de eventual designação das contrapartes como Parte Sancionada ou ligação com um terceiro sujeito a Sanções ou com Território Sancionado, e informar o Comitê de Auditoria e Riscos ou as demais Áreas aplicáveis;
- Informar o Comitê de Auditoria e Riscos acerca de atualizações normativas relevantes, imposição ou levantamento de Sanções;
- Reportar periodicamente e tempestivamente ao Comitê de Auditoria e Riscos quanto aos números de Terceiros integrados, monitorados, bem como sobre os alertas identificados e resolvidos, deixando claro a conformidade com a Política de Sanções. Reportar imediatamente ao Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Riscos e notificar outras Áreas aplicáveis, se necessário, acerca de violações desta Política ou pontos de atenção identificados durante o monitoramento periódico de Terceiros.

Demais Áreas da Aliança:

- Seguir os processos e controles de Sanções-estabelecidos nos termos desta Política e demais normativos da Aliança;
- Realizar a correta classificação preliminar de risco do Terceiro, quando da abertura do processo de cadastro, sujeita à revisão e classificação final pelas áreas de Suprimento e Compliance;
- Implementar os controles para os riscos de violação a Sanções estabelecidos pela Área de Compliance;
- Buscar conhecer previamente os riscos e os aspectos mais relevantes da transação comercial com Terceiros, incluindo a origem de importações para fins cadastrais, sujeito à avaliação final pela Área de Compliance;
- Estar atento aos sinais de alerta ao longo do relacionamento comercial com Terceiros, reportando à Área de Compliance os riscos e sinais de alerta identificados, sempre que necessário; e
- Reportar imediatamente à Área de Compliance ou por meio do Canal de Ética e Ouvidoria qualquer situação com potencial de violação a Sanções ou a esta Política.

Comitê de Auditoria e Riscos:

- Compete ao Comitê de Auditoria e Riscos:

POLÍTICA DE SANÇÕES

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 26/01/2026

POL.INT.023 Rev.01

USO EXTERNO

- Supervisionar as atividades da Área de Compliance relativas ao cumprimento e monitoramento periódico de Terceiros em relação a Sanções por Aliança;
- Informar o Conselho de Administração de Aliança sobre os resultados dos pareceres emitidos pela Área de Compliance previamente à contratação de Terceiros classificados em risco alto pela Aliança ou no âmbito de operações societárias de que Aliança participe; e
- Pautar assuntos de relevância relacionados a Sanções–nas reuniões do Conselho de Administração de Aliança, conforme aplicável.

Conselho de Administração:

- Compete ao Conselho de Administração de Aliança:
 - Supervisionar as atividades da Área de Compliance e do Comitê de Auditoria e Riscos em assuntos de temática de Sanções;
 - Receber reportes de violações desta política e deliberar prontamente sobre as medidas a serem tomadas para lidar com quaisquer riscos.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A violação aos princípios e regras estabelecidos nesta Política sujeitam os infratores a medidas disciplinares, conforme Política de Gestão de Consequências, que podem incluir advertência suspensão ou demissão, no caso de Colaboradores, e a aplicação de sanções contratuais e legais aplicáveis, no caso de terceiros.
- É responsabilidade de todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros comunicar qualquer violação ou suspeita de violação desta Política. A comunicação poderá ser feita diretamente à Área de Compliance por e-mail, ou por meio do Canal de Ética e Ouvidoria.
- Esta Política entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Aliança, e substitui todas as normas internas ou orientações anteriores sobre o assunto. As normas internas divulgadas internamente antes da aprovação da presente Política devem ser adequadas assim que possível.

POLÍTICA DE SANÇÕES

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 26/01/2026

POL.INT.023 Rev.01

USO EXTERNO

ANEXO

MODELO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE SANÇÕES

Os termos definidos utilizados abaixo possuem o mesmo significado atribuído no item 2 desta Política e estão sujeitos a modificações em razão das circunstâncias específicas de cada contratação.

XX.1. A CONTRATADA declara e garante que nem ela nem seus representantes, sócios ou acionistas, tampouco qualquer entidade que seja sua controlada, controladora ou sob seu controle comum ou, ainda, seus empregados, subcontratados ou demais terceiros que venham a ser por ela engajados para fins de execução deste contrato sofreram ou se encontram sob a imposição de algum tipo de Sanção ou estão localizados, sediados ou domiciliados em Territórios Sancionados.

XX.2 A CONTRATADA declara e garante que cumpre e continuará cumprindo, durante a vigência deste contrato, com todas as restrições comerciais e Sanções aplicáveis, conforme o caso, e que não contratou, tampouco contratará, deliberadamente, ou manterá relação comercial com qualquer pessoa física ou jurídica, entidades ou estruturas legais que não possuam personalidade jurídica, sujeita a Sanções.

XX.3. A CONTRATADA declara e garante que o pagamento da remuneração aqui pactuada não implicará violação a quaisquer Sanções pelo CONTRATANTE.

XX.4. Caso qualquer uma das declarações e garantias da presente cláusula seja violada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de qualquer outro remédio previsto em lei ou no Contrato, suspender imediatamente a execução ou rescindir este Contrato, sem qualquer responsabilidade.